



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA Nº. 27/2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Cedro de São João/Se, 05 de Agosto de 2020.

DANILO BARBOSA MORAIS
Secretário Municipal de Saúde

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para Implantação da central de monitoramento da covid-19 para registrar os casos em supervisão pela secretaria municipal de saúde, através da licença de direito de uso de software, para registro em banco de dados, dos casos em monitoramento, permitindo evolução dos registros e atualização do boletim epidemiológico municipal, incluindo equipamentos tipo computador e aparelho celular habilitado em regime de comodato para inclusão dos dados, no município de Cedro de São João/Se, em conformidade com o art. 4, da Lei nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº. 21 de 18/03/2020 e atualizações posteriores, de acordo com os motivos adiante expostos:

Considerando que, em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020. Em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e assim orientando os estados e municípios que estejam preparados para a chegada da doença a seus territórios;

Considerando que, a atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados;

Considerando que a execução destes serviços deve ser frequentemente avaliada para melhor atendimento aos pacientes, bem como a otimização dos recursos empregados neste tipo de assistência. Muitas vezes faz-se necessária a readequação dos objetivos iniciais em face da realidade e necessidades encontradas;

Considerando que o Fundo Municipal de Cedro de São João entende que a execução e fortalecimento da rede de assistência no município é uma das prioridades desta Administração Pública e está sintonizada com os objetivos nacionais do Sistema Único de Saúde no sentido de garantir o direito constitucional ao acesso a saúde de forma integral e descentralizada;



Considerando que a oferta de assistência no tempo e na necessidade do usuário é condição fundamental para atingimento das metas voltadas para a saúde, por parte desde município;

Considerando que a presente contratação dos serviços no momento é necessário, pois visa atender o monitoramento no enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (SARS-COV-2), sob a supervisão da secretaria de saúde;

Considerando que a utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) visando teleorientação e telemonitoramento é uma medida com potencial impacto para evitar a disseminação da doença, fornecendo acesso remoto às melhores práticas e reduzindo a necessidade de deslocamentos dos cidadãos de Cedro de São João;

Considerando que o monitora “COVID-19” registra informações, viabiliza o atendimento remoto, o monitoramento e acompanhamento dos cidadãos e permite que se aprenda com o comportamento da pandemia e das pessoas no território para desenvolver ações ainda mais efetivas de combate à pandemia do Coronavírus;

Considerando que no município de Cedro de São João, o número de casos está crescendo diariamente. Totalizando na data de hoje, 348 casos confirmados, 03 internados, 25 em isolamento domiciliar, 311 curados e 09 Óbitos. Mais 211 casos descartáveis, 22 casos suspeitos, 18 casos monitorados e 314 de alta do monitoramento. Conforme Boletim em anexo.

Considerando, que contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial, conforme o texto a seguir:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos a análise dos requisitos materiais.



A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência

Ressalta-se ser esta contratação imprescindível para a prestação dos serviços de saúde básico do município, que será de fundamental importância nesse momento de crise.

Considerando, que a decisão desta contratação visa o melhor para os munícipes, diante do quadro que se encontra o alastramento do vírus COVID-19, prestar um serviço eficiente o que vai ser primordial;

Considerando, que trata-se de uma situação atípica, que requer medidas drásticas, e soluções rápidas, não podendo esperar o tempo normal dos ditames legais de praxe;

Considerando que, sendo assim, esse serviço é de suma importância, visto que auxiliará o Fundo Municipal de Saúde no atendimento à população alinhados a outros cuidados e políticas já adotadas por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID-19).

Considerando, que em mesmo sendo dispensável a justificativa, neste caso, por não prevista no caput do artigo 26, da lei Federal nº. 8.666/93, atemo-nos aos ensinamentos do ilustre administrativo prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que; Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava previsto no art. 26, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidade de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no art. 26, caput, da Lei nº. 8.666/93.”

Razão da Escolha do Fornecedor:

Constata-se que a empresa **MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI** foi escolhida porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, possui preço a menor que o preço médio praticado no



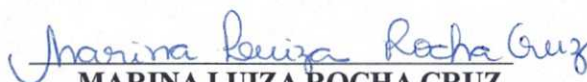
mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).

Justificativa do Preço:

O preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é no valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), por um período de 06 (seis) meses, condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados pelo Setor de compras do Município de Cedro de São João.

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da lei Federal nº. 8.666/93, ainda que desnecessário, por não contemplar naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Secretário Municipal, para apreciação e posterior ratificação.

Cedro de São João/Se, 05 de Agosto de 2020.


MARINA LUIZA ROCHA CRUZ
Coordenadora da Atenção Básica